

AUTOAVALIAÇÃO DE ESCOLA

É a Lei nº 31/2002 de 20 de dezembro que institui de forma clara a avaliação das escolas do ensino não superior. Na mesma lei são propostas duas formas distintas de avaliação: a autoavaliação realizada pelas escolas com carácter obrigatório, e a avaliação externa, desenvolvida pela Inspeção Geral da Educação ou por outros serviços do Ministério da Educação, ou ainda por instituições públicas ou privadas de reconhecido mérito.

A EQUIPA

Coordenadora - Dr.^a Preciosa Silva – Grupo de recrutamento 520

Dr. Ricardo Patrão – Grupo de recrutamento 110

Dr.^a Cristina Campos – Grupo de recrutamento 260

Dr.^a Judite Maria Calisto – Grupo de recrutamento 400

Dr.^a Isabel Morgado – Grupo de Recrutamento 410